



MPV 936
01010

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 15, de 2020)

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo prazo consecutivas vezes, observados os seguintes requisitos:

I –

II – na hipótese de pactuação por acordo individual escrito, a proposta de acordo deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos, e a redução da jornada de trabalho e do salário deverá ser, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

- a) 25% (vinte e cinco por cento);
- b) 50% (cinquenta por cento);
- c) 70% (setenta por cento).

§ 1º

I –

II – data estabelecida como termo de encerramento do período de redução pactuado, caso não haja prorrogação, nos termos do caput deste artigo; ou

..... ”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda a visa alterar a possibilidade de prorrogação do prazo acordado da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário

SF/20300.07930-85



SENADO FEDERAL

pelas vezes consecutivas que sejam necessárias, tendo em vista que, como não se tem uma previsão para o fim da pandemia, abre-se a possibilidade para que as partes pactuem de forma direta a prorrogação dos acordos pelo prazo de 90 dias no caso de findado o acordo anterior.

Retira-se, também, o inciso II original do PLV, a fim de que as partes possam pactuar os acordos diretamente entre si. Com o período de calamidade pública, e visando a manutenção do isolamento social, evitando assim a propagação da covid-19, fica praticamente impossível que as entidades sindicais realizem assembleias, reuniões ou mesmo recebimento de acordos para homologação. Destarte, possui congruência com o disposto no art. 11, haja vista que este inclui no texto “poderão ser celebradas por meio de negociação coletiva”, sendo assim, opcional, e não obrigatório.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento das alterações pretendidas.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2020

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

SF/20300.07930-85